



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234.805 - SP (2012/0200677-1)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : ROSICLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA E OUTRO(S)
SANDRA FERNANDES ALVES

EMENTA

AGRAVO DO ART. 544 INTERPOSTO DE DECISÃO DE RELATOR DO STJ QUE NEGA PROVIMENTO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c 258, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o recurso cabível para impugnar decisão unipessoal de relator é o agravo interno, e não o agravo de instrumento previsto no art. 544 do CPC.

2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234.805 - SP (2012/0200677-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental, com fundamento no art. 544 do CPC, interposto contra decisão mediante a qual neguei provimento ao agravo em recurso especial por aplicar as Súmulas 284 do STF e 7 do STJ, bem como por entender não caracterizado o dissídio jurisprudencial.

Sustenta a parte agravante, repetindo as razões do agravo em recurso especial anteriormente interposto, que comprovou a existência de violação a dispositivo de lei federal, afirmando que preencheu todos os requisitos para o conhecimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 234.805 - SP (2012/0200677-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O regimental não merece ser conhecido.

É que, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, e 258, caput, do RISTJ, o recurso cabível para impugnar decisão unipessoal de relator é o agravo interno, e não o agravo previsto no art. 544 do CPC.

Com efeito, ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte agravante não poderá ser aplicado o princípio da fungibilidade, por se tratar de erro grosseiro. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO DE DECISÃO DO RELATOR NO STJ QUE NEGA PROVIMENTO AO AGRAVO DO ART. 544 DO CPC. DESCABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. As hipóteses de cabimento de agravo de instrumento para o Superior Tribunal de Justiça estão adstritas aos arts. 544 e 539, parágrafo único, ambos do CPC: o primeiro, objetivando dar seguimento a recurso especial interposto, cujo trânsito fora obstado; o segundo, cabível de decisões interlocutórias proferidas por juiz federal nas causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

2. O princípio da fungibilidade recursal só é aplicável quando houver dúvida objetiva quanto ao recurso cabível na espécie, inexistência de erro grosseiro e observância do prazo do recurso adequado.

3. Diante do erro grosseiro na interposição de agravo de instrumento, quando cabível o agravo regimental, além da não observância do prazo para o recurso adequado, não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade.

4. Agravo de instrumento não conhecido.

(Ag no Ag 1.097.241/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/9/2010, DJe 28/9/2010)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. CABIMENTO RECURSAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO). INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO.

1. Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c 258, caput, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, o recurso cabível para impugnar decisão unipessoal de relator é o agravo interno, e não o agravo de instrumento previsto no art. 544 do CPC.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no Ag no Ag 1138609/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 27/2/2013)

Ademais, ainda que tal óbice fosse superado, observo que as razões do agravo não fizeram impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, que concluiu no sentido da aplicação das Súmula 284 do STF e 7 do STJ, além de entender não configurado o dissídio jurisprudencial. Incide, por conseguinte, o veto da Súmula 182 do STJ.

Em face do exposto, não conheço do agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2012/0200677-1

AgRg no
AREsp 234.805 / SP

Números Origem: 10388502 200000563461 5634610 56346100 92642469220058260000 93316506

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROSICLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : SANDRA FERNANDES ALVES
LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROSICLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROSÂNGELA CONCEIÇÃO COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : VIVO S/A
ADVOGADOS : SANDRA FERNANDES ALVES
LUCIANA PONTES DE MENDONÇA IKEDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.